



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 168/2009

Contrato para fornecimento e instalação de grades para os Cartórios Eleitorais de Içara e Xanxerê, autorizado pelo Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, Secretário de Administração e Orçamento Substituto, à fl. 89 do Pregão n. 121/2009, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa Trema Indústria e Comércio de Máquinas e Equipamentos e Dispositivos Industriais Ltda., em conformidade com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, e pelos Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado por seu Secretário de Administração e Orçamento Substituto, Senhor Vilson Raimundo Rezzadori, inscrito no CPF sob o n. 538.222.939-20, residente e domiciliado nesta Capital e, de outro lado, a empresa TREMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS E DISPOSITIVOS INDUSTRIAIS LTDA., estabelecida na Rodovia BR 101, Km 57, S/N, Corveta, Araquari/SC, CEP 89245-000, telefone (47) 3801-4739, inscrita no CNPJ sob o n. 08.714.765/0001-03, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Procurador, Senhor Marcos de Sousa, inscrito no CPF sob o n. 851.266.249-20, residente e domiciliado em Joinville/SC, tem entre si ajustado Contrato para fornecimento e instalação de grades para os Cartórios Eleitorais de Içara e Xanxerê, firmado de acordo com as Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.078, de 11 de setembro de 1990, Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei n. 11.488, de 15 de junho de 2007, com os Decretos n. 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, e com o Pregão n. 121/2009, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento e a instalação de grades nos seguintes locais:

ITEM 1: Cartório Eleitoral de Içara, localizado na Rua Vitória, n. 201, Centro, conforme as seguintes especificações:

a) portas pantográficas em perfis U de aço galvanizado, com 3 (três) xadrezes, fechadura lateral deixando o vão livre, instalada internamente com bucha e parafuso, com trilho superior, rodízios e trilho guia inferior, com fechadura tipo “bico de papagaio”;

b) acabamento das portas pantográficas (pantógrafos, guias, buchas, pinos, rebites, rolamentos, batedores, fechadura) em pintura eletrostática em pó à base de resina 100% poliéster de alta resistência, na cor branca;

c) as portas pantográficas devem ser lubrificadas (trilhos superior e inferior) com graxa branca.

d) grades fixas: em aço galvanizado, compostas por quadros de cantoneira de 1” e barras quadradas de 5/8” soldadas no quadro a cada 10 cm. Quando necessário (em função da altura da grade), deve ser soldada uma barra chata de 1 ½” no meio do vão (conforme projeto). Todo o acabamento das grades deve ser em pintura eletrostática em pó à base de resina 100% poliéster de alta resistência, na cor branca. As grades devem ser chumbadas na estrutura com parafuso tipo parabol ¼”.

Vãos	Grades Portas Pantográficas		Grades Fixas	
	Altura (m)	Comp. (m)	Altura (m)	Comp. (m)
Vão 1	---	---	3,05	1,91
Vão 2	2,30	4,82	0,66	4,82
Vão 3	2,30	4,78	0,66	4,78
Vão 4	---	---	3,05	1,13

ITEM 2: Cartório Eleitoral de Xanxerê, localizado na Travessa Ernesto Carmelli, n. 55, sala 1, Centro, conforme as seguintes especificações:

a) portas pantográficas em perfis U de aço galvanizado, com 3 (três) xadrezes, fechadura lateral deixando o vão livre, instalada internamente com bucha e parafuso, com trilho superior, rodízios e trilho guia inferior, com fechadura tipo “bico de papagaio”;

b) acabamento das portas pantográficas (pantógrafos, guias, buchas, pinos, rebites, rolamentos, batedores, fechadura) em pintura eletrostática em pó à base de resina 100% poliéster de alta resistência, na cor branca; e

c) as portas pantográficas devem ser lubrificadas (trilhos superior e inferior) com graxa branca.

Portas	Dimensões	
	Altura (m)	Comprimento (m)
Porta 1	2,36	3,15
Porta 2	2,36	3,25

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento e a instalação do objeto obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do Pregão n. 121/2009, de 17/11/2009, além das obrigações assumidas na proposta apresentada pela Contratada em 17/11/2009, por meio do sistema COMPRASNET, e dirigida ao Contratante, contendo o preço do objeto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento e instalação do objeto deste Contrato:

2.1.1. referente ao descrito na subcláusula 1.1., ITEM 1, o valor total de R\$ 16.970,00 (dezesesseis mil, novecentos e setenta reais);

2.1.2. referente ao descrito na subcláusula 1.1., ITEM 2, o valor total de R\$ 7.700,00 (sete mil e setecentos reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega e instalação do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 20 (vinte) dias úteis.

3.2. O presente Contrato terá vigência até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

3.3. Os prazos fixados nas subcláusulas 3.1 e 3.2 terão início a partir do recebimento, pela Contratada, deste instrumento, devidamente assinado pelos representantes do Contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em favor da Contratada, mediante depósito bancário, após a entrega do objeto, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a qual será conferida e atestada pelo setor competente.

5.2. O prazo máximo para a efetivação do pagamento será de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento definitivo do objeto, pelo setor competente, desde que não haja fator impeditivo imputável à Contratada.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.4. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS).

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.2272.0001 - Gestão e Administração do Programa, Natureza da Despesa 3.3.90.30 - Material de Consumo - Subitem 24 - Material para Manutenção de Bens Imóveis.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2009NE001489, em 19/11/2009, no valor de R\$ 24.670,00 (vinte e quatro mil, seiscentos e setenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe do Cartório Eleitoral onde serão instaladas as grades, ou seu substituto, a fiscalização deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo em até 5 (cinco) dias, após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela Contratada.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada ficará obrigada a:

9.1.1. entregar e instalar o objeto no prazo e demais condições estipuladas na proposta, observado o seguinte:

a) todas as medidas deverão ser conferidas no local de instalação;

b) as grades deverão ser chumbadas em alvenaria ou estrutura conforme especificação em projeto, disponível na internet, no site do TRESA (www.tre-sc.gov.br) / "Licitações" / "Pregões" / "2009" "Pregão 121/2009);

c) a fixação e a ancoragem das grades deverá ser tal que forneça o máximo grau de firmeza e segurança;

d) após a colocação das grades, deverão ser consertadas todas as imperfeições causadas na edificação, em decorrência do serviço realizado; e

e) manter prévio contato com os Chefes de Cartórios, por meio dos telefones (48) 3432 3174 (Içara) e (49) 3433 5056 (Xanxerê).

9.1.2. entregar e instalar as grades nos Cartórios Eleitorais, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta; Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-las, no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para substituição de que trata a subcláusula 9.1.2 não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.4.

9.1.2.2. em caso de substituição do objeto, conforme previsto nas subcláusulas 9.1.2 e 9.1.3.1, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega.

9.1.3. prestar garantia ao objeto pelo período de 1 (um) ano, a contar da data do recebimento definitivo, pelo setor competente do TRESA;

9.1.3.1. substituir o objeto, por outro idêntico ou superior, no prazo de, no máximo, 10 (dez) dias, a contar do recebimento de notificação do TRESA que, após a entrega e aceite, durante o prazo de garantia, venham a apresentar defeitos de fabricação ou quaisquer outros que, reincidentes em número igual ou superior a duas vezes, venham a dificultar ou impossibilitar a sua utilização, desde que, para a sua ocorrência, não tenha contribuído - por ação ou omissão - o Contratante.

9.1.4. fornecer todas as ferramentas, equipamentos, mão-de-obra e materiais necessários à execução dos serviços;

9.1.5. transportar e dar a devida destinação aos entulhos provenientes da instalação das grades;

9.1.6. proceder à limpeza do local após o término dos serviços;

9.1.7. responder por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados no local de execução do serviço, bem como por aqueles provocados em virtude dos serviços executados e equipamentos empregados;

9.1.8. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.9. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n. 121/2009.

9.2. Os serviços serão acompanhados pelo Chefe do Cartório Eleitoral do local da instalação, ou seu substituto, que terá autoridade para:

a) solicitar a imediata retirada de qualquer operário que não corresponda, técnica ou disciplinarmente, às exigências. Isso não deverá implicar modificações de prazo ou de condições contratuais;

b) exigir o cumprimento de todos os itens das especificações constante no neste Contrato; e

c) rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada.

9.2.1. o acompanhamento pelo Chefe do Cartório não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatadas no decorrer ou depois da instalação.

9.2.3. quaisquer dúvidas referente a projeto ou que eventualmente surjam durante a execução dos serviços deverão ser sanadas junto à Seção de Engenharia e Arquitetura do TRESA, por meio do telefone (48) 3251-3770.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições deste Contrato ficará sujeita às penalidades estabelecidas nas Leis n. 10.520/2002 e 8.666/1993 e no Decreto n. 5.450/2005.

10.2. Nos termos do artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 e do artigo 28 do Decreto n. 5.450/2005, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais:

- a) impedida de licitar e contratar com a União; e,
- b) descredenciada no SICAF pelos órgãos competentes.

10.2.1. As sanções estabelecidas na subcláusula 10.2 são de competência da autoridade máxima deste Tribunal.

10.3. Para os casos não previstos na subcláusula 10.2 poderão ser aplicadas à Contratada, conforme previsto no artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, nas hipóteses de inexecução total ou parcial deste Contrato, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.3.1. A sanção estabelecida na alínea “d” da subcláusula 10.3 é de

competência do Presidente do TRESA.

10.4. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega e na instalação do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.5. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na substituição do objeto durante o período da garantia, sujeitará a Contratada, a juízo da Administração, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia, sobre o valor contratado, a partir do dia imediato ao vencimento do prazo estipulado.

10.6. Relativamente às subcláusulas 10.4 e 10.5, os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados como inexecução contratual.

10.7. Da aplicação das penalidades definidas nas subcláusulas 10.3, alíneas "a", "b" e "c", 10.4 e 10.5 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação.

10.8. O(s) recurso(s) será(ão) dirigido(s) ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo(s), devidamente informado(s), ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.9. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "d" da subcláusula 10.3, caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a XI e XVIII do artigo 78, sujeita-se, a Contratada, ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 20 de novembro de 2009.

CONTRATANTE:

VILSON RAIMUNDO REZZADORI
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO SUBSTITUTO

CONTRATADA:

MARCOS DE SOUSA
PROCURADOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

RAFAEL ALEXANDRE MACHADO
COORDENADOR DE MATERIAL E PATRIMÔNIO